



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650
Secretaria de Administração e Previdência
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI N.º 1004/2009, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, considerando que:

I – A educação faz parte do elenco de Direitos Sociais, descritos no art. 6º da Constituição Brasileira;

II – A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consoante previsto no art. 205 da Carta Magna;

III – Ao Estado cumpre o dever de efetivar a educação mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, consoante se extrai do art. 208 c/c, inc. III do mesmo diploma maior;

IV – Por fim, que o sistema de ensino do Município abrangerá o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental e sensorial, essência extraída do art. 135 c/c, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Macau/RN.

FICA:

Art. 1º - Autorizada a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do município de Macau/RN, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a expirar-se em 31 de dezembro de 2009 – podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo – com o objetivo

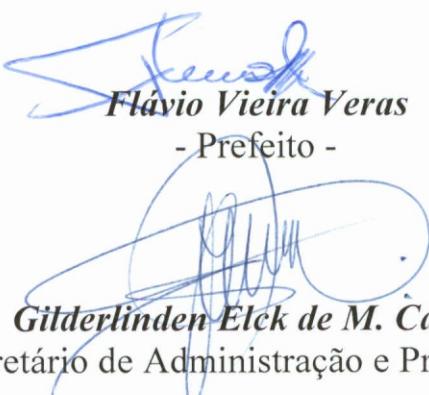


de assistir, de forma complementar, ao alunado portador de necessidades especiais.

Art. 2º - Determinado que a verba objeto de repasse mensal será destinada à assistência financeira ao universo de 100 (cem) alunos, à razão individual de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e cada transferência dar-se-á mediante a comprovação do quantitativo de alunos efetivamente com freqüência em sala de aula, por relação nominal apresentada no último dia do mês anterior ao repasse.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de abril de 2009.


Flávio Vieira Veras
- Prefeito -


Gilderlinden Elck de M. Carmo
- Secretário de Administração e Previdência -